



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
SEGUNDA CÂMARA.....	16
PAUTAS .....	16
ATAS .....	16
ACÓRDÃOS .....	16
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	16
ATOS NORMATIVOS .....	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	16
DESPACHOS .....	16
PORTARIAS.....	16
ADMINISTRATIVO .....	17
DESPACHOS.....	17
EDITAIS .....	30

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

1. Processo TCE - AM nº 009663/2020.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.2

3. **Especificação:** Aposentadoria

4. **Interessado:** Josué Cláudio de Souza Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 353/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 322/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do **Exmo. Sr. Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03, assegurando-lhe o direito à integralidade dos proventos, base de cálculo da última remuneração, bem como o direito à paridade no reajuste dos proventos, conforme tabela abaixo indicada:

**APURAÇÃO DOS PROVENTOS:**

CONSELHEIRO: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 4.735, de 27 de dezembro de 2018	R\$ 35.462,22
VANTAGEM PESSOAL – Lei Complementar nº 68, de 03 de novembro de 2009	R\$ 940,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.402,64</b>
<b>13º SALÁRIO – 02 PARCELAS – OPÇÃO FEITA PELO CONSELHEIRO, COM FULCRO NA LEI Nº 3.254/2008 QUE ALTEROU O § 1º E INCLUIU § 3º DO ART. 4º DA LEI Nº 1.897/1989.</b>	<b>R\$ 36.402,64</b>

9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos legais e regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 **Ata:** 6.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 17 de março de 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.3

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2021 (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO).**

**RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 16291/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ILZILETE MEDEIROS DE ARAÚJO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, MATRÍCULA Nº186, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, PUBLICADA NO DOM EM 18/04/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** ILZILETE MEDEIROS DE ARAUJO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAUARI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO

**PROCESSO Nº 16256/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. GERALDA BARBOSA DE ANDRADE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 149.353-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 01/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GERALDA BARBOSA DE ANDRADE ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICAR

**PROCESSO Nº 16453/2020**

**ANEXOS:** 15711/2020





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.4

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LEIDA MENDONÇA GONÇALVES DE SOUZA E A AARON BENJAMIM MENDONÇA GONÇALVES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO MENOR DE IDADE, RESPECTIVAMENTE, DO SR. MARCIO CARLOS DE SOUZA, EX-SERVIDOR MILITAR ATIVO, NA GRADUAÇÃO DE CABO, MATRÍCULA N.º 181.563-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 18/09/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** AARON BENJAMIM MENDONÇA GONÇALVES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCIO CARLOS DE SOUZA, LEIDA MENDONÇA GONÇALVES DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 15711/2020**

**ANEXOS:** 16453/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LEIDA MENDONÇA GONÇALVES DE SOUZA E A AARON BENJAMIM MENDONÇA GONÇALVES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO MENOR DE IDADE, RESPECTIVAMENTE, DO SR. MARCIO CARLOS DE SOUZA, EX-SERVIDOR MILITAR ATIVO, NA GRADUAÇÃO DE CABO, MATRÍCULA N.º 181.563-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 18/09/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARCIO CARLOS DE SOUZA, LEIDA MENDONÇA GONÇALVES DE SOUZA, AARON BENJAMIM MENDONÇA GONÇALVES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 16456/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ELIANA DA CONCEIÇÃO LIRA, SOFIA VITORIA LIRA DE SOUZA E APOLO MÁXIMO LIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS MENORES DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. MANOEL WAGNER SILVA SOUZA, EX-SERVIDOR ATIVO, NA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO, MATRÍCULA N.º 180.890-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 18/09/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIANA DA CONCEIÇÃO LIRA, APOLO MÁXIMO LIRA DE SOUZA, MANOEL WAGNER SILVA SOUZA, SOFIA VITÓRIA LIRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 16485/2020**

**ANEXOS:** 14221/2017 E 14222/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A MARCO ANTÔNIO GRANDES TANANTA, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DA SRA. ARLEIDE GRANDES TANANTA, EX-SERVIDORA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº066, DO





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.5

QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADA NO DOM EM 01/10/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, ARLEIDE GRANDES TANANTA, MARCO ANTÔNIO GRANDES TANANTA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 16775/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM JOSIVAL FERNANDES DA LUZ, MATRÍCULA 052.889-7B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 29/10/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOSIVAL FERNANDES DA LUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 16788/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERENCIA DO SR. ISAAC SÁ CORDEIRO, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 128.523-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 28/10/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ISAAC SA CORDEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICAR

### PROCESSO Nº 16883/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. PEDRO FERRO CHAVES, NA GRADUAÇÃO 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 129.198-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05/11/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** PEDRO FERRO CHAVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICAR

**RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

### PROCESSO Nº 15721/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES SENA CORREIA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.6

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 115.771-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 25/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS DORES SENA CORREIA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 15716/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA BRANDÃO SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 114.737-4A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 10/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA BRANDAO SOARES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 15724/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ADALBERTO CAETANO DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1.ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 139.817-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 18/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADALBERTO CAETANO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 15892/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO PAULA E À VITORIA EVELYN FREITAS DE PAULA, NAS CONDIÇÕES DE CÔNJUGE E FILHA MENOR DO SR. ELISEU DA SILVA PAULA, EX-SEGURADO APOSENTADO, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 052.021-7E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VITORIA EVELYN FREITAS DE PAULA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO PAULA, ELISEU DA SILVA PAULA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 15896/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.7

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. RUTH DOS SANTOS BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. DOUGLAS BARBOSA, EX-SEGURADO ATIVO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 183.633-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** DOUGLAS BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUTH DOS SANTOS BARBOSA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 15906/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA PERPETUO SOCORRO CUNHA CARNEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 123.105-7B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 29/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA PERPETUO SOCORRO CUNHA CARNEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 15907/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO NUNES AMAZONAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. VILMA HOLANDA AMAZONAS, EX-SEGURADA ATIVA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº003.557-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 12/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO NUNES AMAZONAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VILMA HOLANDA AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 15926/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DEODATO DE MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, MATRÍCULA Nº079580-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 09/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA MARIA DEODATO DE MELO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 15984/2020

**ANEXOS:** 11577/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.8

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A WILLIAN SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. MOISES SILVA DE SOUZA, EX-SERVIDOR INATIVO, NO CARGO DE SOLDADO, MATRÍCULA Nº149.997-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 08/09/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MOISES SILVA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILLIAN SILVA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. NOTIFICAR

### PROCESSO Nº 16154/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IVETE BATISTA BARROSO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº124.835-9B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 23/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVETE BATISTA BARROSO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 16246/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. OTAVIO SEVERINO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.104-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 29/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** OTAVIO SEVERINO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 16261/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO PINTO FONSECA NETO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 109.994-9H, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 11/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANTONIO PINTO FONSECA NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 16277/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.9

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. BENEDITO FERREIRA DE FRANÇA, NA GRADUAÇÃO DE CABO QPPM, MATRÍCULA Nº135.361-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/09/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BENEDITO FERREIRA DE FRANCA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. NOTIFICAR

### PROCESSO Nº 12028/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAFAELA SILVANO BENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ATIVO DA PM, MILCIVANE MEDEIROS GONZAGA, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO, MATRÍCULA Nº 205.074-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 10/02/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAFAELA SILVANO BENTO, MILCIVANE MEDEIROS GONZAGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 12078/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUZANIRA LOPES SOARES E A ANDRÉ LUCAS LOPES SOARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO MENOR, RESPECTIVAMENTE, DO EX-SERVIDOR JOSÉ EDSON SOARES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL A-II-III, MATRÍCULA Nº 064.453-6 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA MILITAR, PUBLICADO NO DOM EM 03/03/2020.

**ÓRGÃO:** CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**INTERESSADO(S):** ANDRE LUCAS LOPES SOARES, CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, JOSE EDSON SOARES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUZANIRA LOPES SOARES

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 12772/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. CARLOS IVAN PEREIRA GARCIA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 118.074-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13/03/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CARLOS IVAN PEREIRA GARCIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.10

### PROCESSO Nº 13145/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA CAVALCANTE LIMA DE ARAUJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 011.119-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADA NO DOE EM 03/04/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA CAVALCANTE LIMA DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 13264/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ EVANDRO MELO DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 118.912-3F, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 22/05/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE EVANDRO MELO DOS REIS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 13482/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. SILENE PESSOA MARINHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, SR. ANTONIO WALDEMIR DINIZ DE CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-IV, MATRÍCULA N.º 000.117-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADA NO DOM EM 22/06/2020.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** SILENE PESSOA MARINHO, ANTONIO WALDEMIR DINIZ DE CARVALHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 13487/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ELEN LEITE DE LIMA, HANA LEITE NEGREIROS E EMERSON DE ALMEIDA NEGREIROS JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS MENORES DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. EMERSON DE ALMEIDA NEGREIROS, EX-SERVIDOR ATIVO, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA 1A.CL. PC-DEL-I, MATRÍCULA N.º 172.027-9A, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 15/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** EMERSON DE ALMEIDA NEGREIROS JUNIOR, EMERSON DE ALMEIDA NEGREIROS, ELEN LEITE DE LIMA, HANA LEITE NEGREIROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.11

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14073/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. NALDIR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ANETE SENA CAVALCANTE, EX-SEGURADA INATIVA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF.ADM-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 018.991-0B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 30/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** NALDIR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANETE SENA CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14135/2020**

**ANEXOS:** 15188/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. VALDIZIA RODRIGUES MENDES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. SANDOVAL MARTINS DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR INATIVO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 1.ª CLASSE, PC-INV-I, MATRÍCULA N.º 007.589-2D, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 07/07/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** SANDOVAL MARTINS DE OLIVEIRA, VALDIZIA RODRIGUES MENDES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14138/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. EDILEUSA BRAGA BENTES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ATIVO, SR. CARLOS DA SILVA BENTES, NA PATENTE DE SARGENTO 1, MATRÍCULA N.º 125.521-5A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 30/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILEUSA BRAGA BENTES, CARLOS DA SILVA BENTES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. NOTIFICAR

**PROCESSO Nº 14181/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CIRENE MARIA PEREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA E DE RENATA YASMIN LIMA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA MENOR DO SR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA DE OLIVEIRA, 3º SARGENTO, MATRÍCULA 137..275-0C, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 07/07/2020.





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.12

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CIRENE MARIA PEREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RENATA YASMIN LIMA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14189/2020**

**ANEXOS:** 15525/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ALBA CORRÊA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. NUBERVAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA, EX-SEGURADO APOSENTADO, NO CARGO DE TÉCNICO DE INCENTIVO, 2.ª CLASSE, NÍVEL 10, REFERÊNCIA I, EQUIVALENTE AO CARGO DE TÉCNICO DE INCENTIVO, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 104.582-2C, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI), PUBLICADA NO DOE EM 07/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NUBERVAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ALBA CORREA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14340/2020**

**ANEXOS:** 15180/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO ALVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SEGURADA, SRA. MARIA DE SA SALGADO, APOSENTADA NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, MATRÍCULA N.º 007.428-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA DE SA SALGADO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCO ALVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14411/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA CRISTINA ALENCAR REBOUÇAS E DE MILENA CRISTINA ALENCAR REBOUÇAS, NAS CONDIÇÕES DE FILHAS DO SR. WILLIAM EDSON REBOUÇAS, EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO CARGO DE ALMOXARIFE, MATRÍCULA N.º 343-3A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 05/08/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** MARIA CRISTINA ALENCAR REBOUÇAS, MILENA CRISTINA ALENCAR REBOUÇAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, WILLIAM EDSON REBOUÇAS





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.13

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14426/2020**

**ANEXOS:** 15770/2020, 15769/2020, 15771/2020, 15772/2020 E 15773/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. IVAN COSTA DA SILVA NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-22, MATRÍCULA 009581-8B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 31/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** IVAN COSTA DA SILVA, MARIA DA GRACA COSTA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14449/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIZETH CUNHA BEZERRA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 106.085-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 03/08/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** MARIZETH CUNHA BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14496/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MOSANDA SOUZA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 4.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 113.969-0C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA MOSANDA SOUZA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14505/2020**

**ANEXOS:** 10664/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA ALEIXO DOS REIS DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 2.ª CLASSE, PF20-MSC-II, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA N.º 026.718-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 02/04/2020.





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.14

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIA ALEIXO DOS REIS DO NASCIMENTO  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14522/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ARY JOSÉ DE SOUZA ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA N.º 102.698-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 28/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARY JOSE DE SOUZA ASSIS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. NOTIFICAR

**PROCESSO Nº 14703/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ZULMIRA MARIA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A-VI-III, MATRÍCULA Nº 062.816-6C, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PUBLICADO NO DOM EM 03/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

**INTERESSADO(S):** ZULMIRA MARIA PEREIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

**PROCESSO Nº 14793/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À MIZABELLE FERNANDES MARTINS LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO SR. MANOEL JOSE MARTINS LIMA, EX-SERVIDOR ATIVO, NA PATENTE DE SARGENTO I, MATRÍCULA N.º 137.374-9A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 23/07/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL JOSE MARTINS LIMA, MIZABELLE FERNANDES MARTINS LIMA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. NOTIFICAR

**PROCESSO Nº 14795/2020**

**ANEXOS:** 16029/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA DE NAZARÉ MARTINS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO SILVA DOS SANTOS, EX-SERVIDOR APOSENTADO, NO CARGO DE MOTORISTA DE 1.ª CLASSE, NÍVEL H, REFERÊNCIA I, TRANSPOSTO PARA MOTORISTA, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.15

MATRÍCULA N.º 010.648-8B, DO EXTINTO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, PUBLICADA NO DOE EM 27/07/2020.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

**INTERESSADO(S):** MARIA DE NAZARE MARTINS DOS SANTOS, JOAO SILVA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

### PROCESSO Nº 14820/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. NILZA DIAS REIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. OSCAR SIMOES DOS REIS, EX-SEGURADO INATIVO, NA PATENTE DE CABO, MATRÍCULA N.º 111.503-0B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 23/07/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** OSCAR SIMOES DOS REIS, NILZA DIAS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. NOTIFICAR

### PROCESSO Nº 14821/2020

**ANEXOS:** 13962/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE JESUS DE ALMEIDA DOS SANTOS, EX-SEGURADA INATIVA, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 105.882-7B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 23/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DE JESUS DE ALMEIDA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
MANAUS, 17 DE MARÇO DE 2021.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.16

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

#### ATO N.º 17/2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.17

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 58/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 17.03.2021, constante no Processo SEI n.º 009663/2020;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** voluntariamente o Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**, matrícula n.º 001.102-9A, no cargo de Conselheiro, deste Tribunal, nos termos do art. 6º da e EC nº 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à integralidade dos proventos, base de cálculo da última remuneração, que corresponde ao subsídio, mais vantagem pessoal, bem como o direito à paridade no reajuste dos proventos, de acordo com guia financeira constante nos autos.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 11.184/2021

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, DEPUTADO ESTADUAL

**REPRESENTADOS:** SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO AMAZONAS; E SR. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO, DIRETOR-PRESIDENTE DA ADS

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS -



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ADS, EM RAZÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 – CIL/ADS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS USANDO SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL QUE PERMITA CARGA, ANÁLISE, EXTRAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, MINERAÇÃO DE DADOS EM UM FORMATO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO DE ARQUITETURA SAAS, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO EVOLUTIVO DOS INDICADORES E POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAIS COM SUPORTE PERIÓDICO PARA CONCRETIZAÇÃO DE PLANO DE NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS.

**COSELHEIRO-RELATOR:** JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### DESPACHO N° 270/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto** em face do **Governo do Estado do Amazonas**, de responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador, e da **Agência e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - ADS**, tendo como responsável o Sr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Diretor-Presidente, em razão de possível irregularidade na realização do Pregão Presencial n° 001/2021 – CIL/ADS, que tem como objeto a **contratação de serviços técnicos especializados e continuados em consultoria, assessoria, desenvolvimento, implantação, manutenção, supervisão e gestão de projetos governamentais usando solução de Business Intelligence e inteligência artificial que permita carga, análise, extração, transformação, mineração de dados em um formato de software como serviço de arquitetura SaaS**, permitindo o acompanhamento evolutivo dos indicadores e políticas de gestão governamentais com suporte periódico para concretização de plano de negócios estratégicos.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

- Em que pese a justificativa apresentada pelo Poder Executivo Estadual, acerca da necessidade do serviço supra, é de suma importância primeiramente, trazer à baila a





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.19

situação de CALAMIDADE PÚBLICA prorrogada pelo Governo do Estado do Amazonas no dia 1º de janeiro de 2021, de acordo com o Decreto nº 43.272 de 06/01/2021;

- Douto Julgador, o Estado do Amazonas vem enfrentando uma crise sem precedentes, registrando ainda o exorbitante número de casos e aumento das mortes causadas pela Covid-19, assim como severa crise econômica que será agravada por contratos desnecessários, como este caso concreto;

- Culto Julgados, como pode a futura prestação de *“serviços técnicos especializados e continuados em consultoria, assessoria, desenvolvimento, implantação, manutenção, supervisão e gestão de projetos governamentais usando solução de Business Intelligence e inteligência artificial que permita carga, análise, extração, transformação, mineração de dados em um formato de software como serviço de arquitetura SaaS, permitindo o acompanhamento evolutivo dos indicadores e políticas de gestão governamentais com suporte periódico para concretização de plano de negócios estratégicos”*, ser prioridade em uma gestão governamental, onde a PANDEMIA não terminou, e ainda existe uma possibilidade real de novas mutações, visto que a maioria da população não se encontra imunizada;

- Restando demonstrado um absurdo e latente violação ao princípio da economicidade das verbas públicas, tendo em vista que o Poder Executivo Estadual não pode gastar desenfreadamente os recursos públicos;

- Sobreleveza gizar, que o Governo do Estado do Amazonas age e atua contra os próprios atos, haja vista que no dia 31.03.2020, houve decretação de um Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme se observa mediante artigo 1º do Decreto nº 42.146, de 31/03/2020;

- Dessa forma, observa-se que a gestão temerária do Poder Executivo Estadual em especial do Governador Wilson de Miranda Lima e do Diretor-Presidente, em exercício Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho da ADS, é uma ofensa a todos os órgãos de controle, bem como um





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.20

total desrespeito para com a população Amazonense, que deve ser priorizada com o direcionamento de todos os recursos possíveis para vacinação e prestação de serviços da saúde pública;

- A inobservância e descumprimento do Decreto nº 42.146, de 31/03/2020, evidencia que o Poder Executivo Estadual descumpra seus próprios atos, executando despesas desnecessárias e excessivos gastos como contratos deste tipo;

- Importante ainda apontar que a presente representação tem como base Pregão Presencial, neste sentido resta claro que esta “escolha” por parte do Poder Público Estadual restringe a competitividade o que é vedado pela Lei nº 8.666/93;

- Não fosse disso, desde 23 de abril de 2020, este Tribunal de Contas emitiu recomendação para que as Administrações Estadual e Municipais do Amazonas evitem realizar licitações presenciais durante a crise ocasionada pela pandemia do COVID-19, à exceção daquelas voltadas para o combate à proliferação do coronavírus e/ou para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar, se estas não puderem ser realizadas com o auxílio de ferramentas eletrônicas, conforme certidão expedida na 9ª Sessão Administrativa do egrégio Tribunal Pleno;

- Requer-se, assim, o recebimento e autuação da Presente Representação com Pedido de Medida Cautelar, visando aos demais trâmites processuais legais cabíveis;

- É proeminente trazer a comenta, que caso não seja deferida a referida medida cautelar, haverá prejuízos aos cofres públicos, visto que a solução definitiva deste processo, demandará um extenso lapso temporal, haja vista a demora natural decorrente da tramitação processual e indispensável para o respeito ao *due process of law* e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requerer, liminarmente, a **suspensão do Pregão Presencial nº 001/2021-CIL/ADS**, bem como de todos os seus atos, inclusive de





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.21

pagamentos, e, no mérito, a regular instrução da presente Representação e a abertura de Tomada de Contas Especial, de acordo com os arts. 7º e 9º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado do Amazonas.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, é necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos previstos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade e má gestão de recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, o supracitado dispositivo normativo estabelece que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, Deputado Estadual, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, diante do exposto, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.22

medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Comunicações Processuais – **DICOMP** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.23

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 11.188/2021

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM

**REPRESENTADOS:** SRA. EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA, DELEGADA-GERAL; E SR. RÔMULO VALENTE CAVALCANTE

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 209/2021 – OUVIDORIA, EMCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM, EM FACE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA, DELEGADA-GERAL, PARA A APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO ININTERRUPTA DO SERVIDOR RÔMULO VALENTE CAVALCANTE EM SEU QUADRO DE PESSOAL E EM FOLHA DE PAGAMENTO

**RELATOR:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**DESPACHO Nº 271/2021 – GP**



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.24

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda Demanda da Ouvidoria desta Corte (Manifestação nº 209/2021), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – **SECEX/TCE/AM**, em face da **Polícia Civil do Estado do Amazonas**, de responsabilidade da Sra. Emília Ferraz Carvalho Moreira, Delegada-Geral, para a **apuração de possível irregularidade na manutenção ininterrupta do servidor Rômulo Valente Cavalcante** em seu quadro de pessoal e em folha de pagamento, em que pese a existência do Decreto de 27/12/2018 e de decisões do Poder Judiciário pela regularidade e legalidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 56.14.09.03.10497/14, com medida cautelar de suspensão do pagamento de remuneração ao servidor.

Compulsando a exordial, é possível identificar que os seguintes pontos abordados:

### **MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 209/2021**

- A presente representação tem como escopo precípuo a defesa da ordem jurídica e democrática do Estado do Amazonas, uma vez que o erário público está sendo atingido, com o pagamento indevido de servidor público demitido;
- O servidor Rômulo Valente Cavalcante encontra-se no exercício do cargo de Escrivão de Polícia ilegalmente, após ter sido DIMITIDO, a bem do serviço público, por ordem do então Governador AMAZONINO MENDES, através do Decreto de 27 de dezembro de 2018 (DOE/AM, p. 29), o qual acolheu relatório dos então Corregedor-Geral do Sistema de Segurança Pública e Delegado-Geral do Estado do Amazonas, os quais se basearam em relatório da própria Corregedoria Auxiliar da Polícia Civil do Amazonas, em PAD, no qual lhe foi garantido contraditório e ampla defesa;
- A referida demissão ocorreu em razão de condenação por violência doméstica, praticada em face da Sra. Pâmela Fontão Pedrosa, sua ex-namorada;
- Em 10.06.2016, o servidor interpôs Mandado de Segurança Preventivo em face do Governador do Estado do Amazonas perante o TJAM;
- Primeiramente, em 17.06.2016, foi concedida liminar para obstar sua demissão;





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.25

- Ocorre que em 27.06.2017, o então o Egrégio Tribunal Pleno revogou sua própria liminar, proferindo decisão de mérito para denegar a segurança em face da ausência de irregularidades no processo administrativo disciplinar 56.14.09.03.10497/14;
- O servidor interpôs embargos de declaração e recurso especial ao STJ, tendo sido ambos negados e houve o trânsito em julgado do MS em 18.06.2018;
- Posteriormente, em 10.07.2017, sendo representando pelos mesmos patronos, o servidor ajuizou a Ação n. 0624641-22.2017.8.04.0001, que foi julgada improcedente, pelo juiz da 01ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus;
- Com efeito, interpôs Recurso de Apelação, tendo obtido nova decisão liminar, a qual foi revogada, quando do julgamento deste, sendo a ação extinta por litispendência;
- Após, o Noticiado interpôs embargos meramente protelatórios, os quais estão pendentes de julgamento, porém não suspendem o julgado;
- No entanto, até o presente momento, a Procuradoria-Geral do Estado não deu cumprimento à ordem judicial, uma vez que foram reestabelecidos os efeitos do decreto de demissão do então Gov. Amazonino Mendes;
- O Portal CM7 realizou uma denúncia pública, a qual se encontra anexa, atribuindo a permanência do citado escrivão por influência política;
- Deve-se esclarecer que outros servidores, em situações menos grave, foram demitidos de forma célere pela Administração Pública, havendo violação à paridade de tratamento entre os servidores;
- Ademais, apesar de ter sido condenado por violência doméstica, o servidor encontra-se lotado na DECCM – SUL – Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher – Zona SUL, localizado no prédio do 02º. DIP1, o que é incoerente e põe em risco a própria vida das vítimas, as quais são obrigadas a serem atendidas por um agressor;





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.26

- Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência seja apurada e investigada a permanência do referido servidor nos Quadros da Polícia Civil do Amazonas, de forma indevida, com percepção de salários e vantagens, em prejuízo ao erário público.

### **RM N° 17/2021-DICAPE**

- De acordo com a “NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA” (anexo da Manifestação), o servidor RÔMULO VALENTE CAVALCANTE encontra-se no exercício do cargo de Escrivão de Polícia ilegalmente, após ter sido DEMITIDO, conforme Decreto de 27/12/2018 (anexo da Manifestação), que teve como fundamento principal o Relatório da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 56.14.09.03.10497/14;

- O manifestante solicita que este Tribunal apure e investigue a permanência do referido servidor nos Quadros da Polícia Civil do Amazonas, de forma indevida, com percepção de salários e vantagens, em prejuízo ao erário público;

- Conforme documentos anexados na Manifestação, o Sr. Rômulo Valente Cavalcante acionou o Poder Judiciário na tentativa de anular o Processo Administrativo Disciplinar nº 56.14.09.03.10497/14 (ação ordinária, embargos, mandado de segurança, tutela de urgência e recurso de apelação);

- Também, segundo as peças processuais juntadas à Manifestação de Ouvidoria, a justiça tem decidido, consistentemente, pela inexistência de irregularidades ou ilegalidades no processo administrativo disciplinar. O que se vê é que a matéria debatida se encontra abarcada pela coisa julgada material, possuindo a característica de imutabilidade e indiscutibilidade;

- De outra banda, também consta como anexo da Manifestação a publicação da resenha da PORTARIA N° 444/2019 - GDG/PC, publicada em 26/02/2019;

- Dessa maneira, depreende-se que o Sr. Rômulo Valente Cavalcante não foi demitido nos termos do Decreto de 27/12/2018, do então governador Amazonino Armando Mendes;





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.27

- Em consulta ao sistema de Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal (CFPP) da Prodam, no dia 03/03/2021, constatamos que servidor permaneceu e permanece em folha de pagamento da Polícia Civil, no cargo de Escrivão de Polícia. No ANEXO desta peça consta a ficha financeira do servidor ref. ao período de dez/2018 a fev/2021;
- O Sr. Rômulo Valente Cavalcante também consta na última folha de pagamento enviada pela Polícia Civil por meio do sistema e-Contas (competência dez/2020), conforme consulta em 03/03/2021.

Por fim, diante dos fatos apontados através deste instrumento de fiscalização, requer-se, liminarmente, **a suspensão do pagamento da remuneração do Sr. Rômulo valente Cavalcante** até que haja a decisão de mérito do processo, conforme se verifica abaixo:

Diante do exposto, este Órgão Técnico sugere que seja atuado um processo de Representação para a apuração de possível irregularidade na manutenção ininterrupta do servidor Rômulo Valente Cavalcante em seu quadro de pessoal e em folha de pagamento, em que pese a existência do DECRETO de 27/12/2018 e de decisões do Poder Judiciário pela regularidade e legalidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 56.14.09.03.10497/14, com medida cautelar de suspensão do pagamento de remuneração ao servidor.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.28

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito, a Manifestação nº209/2021 – Ouvidoria, a RM nº17/2021 – DICAPE e demais documentos que contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.29

fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.30

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Luís Faustino da Costa neto**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 165/2017 – publicado no DOE deste TCE/AM em 12/12/2017, Edição n.º 1726, fls. 07 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14710/2020**, que tem como objeto: Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 14/2010 firmado entre a SEJEL e a FAJJE.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Júlio César Soares da Silva**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 165/2017 – publicado no DOE deste TCE/AM em 12/12/2017, Edição n.º 1726, fls. 07 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14710/2020**, que tem como objeto: Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 14/2010 firmado entre a SEJEL e a FAJJE.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2021.





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.31

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. GLÁUCIO TAVEIRA COELHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 187/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 08/03/2021, Edição n.º 2487, fls. 19 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16057/2020**, que tem como objeto a Prestação de Contas referente ao termo de fomento n.º 19/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e o G.R.E.S. Tradição Leste.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. ALFREDO CAMPOS DA SILVA FILHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 190/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 08/03/2021, Edição n.º 2487, fls. 19-20 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16319/2020**, que tem como objeto a Prestação de Contas referente ao termo de fomento n.º 17/2020, entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e o G.R.E.S. Dragões do Império.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2021.





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.32

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ANA LÚCIA GONÇALVES MACEDO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1120/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 32, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 11989/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **NÚBIA DE SOUZA GUEDES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1145/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 23/09/2020, Edição n.º 2380, fls. 31, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13033/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.33

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. GLÁUCIO TAVEIRA COELHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 187/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 08/03/2021, Edição n.º 2487, fls. 19 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16057/2020**, que tem como objeto a Prestação de Contas referente ao termo de fomento n.º 19/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e o G.R.E.S. Tradição Leste.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. ALFREDO CAMPOS DA SILVA FILHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 190/2021– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 08/03/2021, Edição n.º 2487, fls. 19-20 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16319/2020**, que tem como objeto a Prestação de Contas referente ao termo de fomento n.º 17/2020, entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e o G.R.E.S. Dragões do Império.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.34

**PERCEBEU  
IRREGULARIDADES?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

 **(92) 988 15-1 000**

 **ouvidoria.tce.am.gov.br**

 **ouvidoria@tce.am.gov.br**

 **Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de março de 2021

Edição nº 2494 Pag.35



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

